



PORTARIA N° 461/2012-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o inciso II do art. 172; art. 175; 176; inciso XVII do art. 279, da Lei 6.174/1970; (Estatuto do Servidor - Funcionários Civis do Paraná);

Considerando os incisos XV e XVI do art. 7º da Constituição Federal;

Considerando os incisos VII, VIII e IX do art. 34 da Constituição Estadual;

Considerando as Resoluções nºs 557/2000 e 219/2001-CAD;

Considerando a Resolução nº 2337/SEAP de 08/10/2007;

Considerando os Decretos Estadual nºs 2813/2000 e 4345/2005;

Considerando a Lei 16.372/2009;

Considerando o parágrafo 3º do art. 21 da Lei 15.050/2006;

Considerando os arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando as necessidades imperiosas da Instituição para a manutenção das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão e administrativa;

Considerando os trâmites para atender a legislação vigente para reposição das vagas e o período entre a exoneração e a contratação do servidor,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos relativos à prestação de serviços em horas extraordinárias para os servidores da Instituição.

Art. 2º As unidades que possuem atividades cuja execução dependa da utilização de horas extras deverão providenciar alternativas de remanejamento interno de horários e jornadas, e reavaliação do fluxo diário de rotinas, para cessar a prestação de serviço em jornadas extraordinárias.

Art. 3º As horas excedentes à jornada diária e de fins de semana, realizadas após esgotadas todas as alternativas de remanejamento interno de suas rotinas, deverão ser preferencialmente compensadas.

§ 1º Caberá às respectivas chefias adotar medidas que possibilitem aos servidores proceder as devidas compensações dentro do prazo máximo de 3 (três) meses, contados a partir do mês subsequente ao da realização da prestação do serviço no limite máximo de dez dias.

§ 2º A compensação deverá ser preenchida em formulário próprio (modelo anexo).



... Portaria nº 461/2012-GRE

Fl. 03

Art. 8º O valor da hora extraordinária será calculado conforme determinação da Resolução 2337/2007-SEAP.

§ 1º A base de cálculo para pagamento da hora extra, seja diurna, noturna ou nos finais de semana e feriados será calculada sobre os códigos 01 (vencimento) e 07 (quinquenios), acrescidos de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de trabalho.

§ 2º Será considerada hora extraordinária para fins de pagamento e/ou compensação, ~~as horas realizadas após a 40ª hora semanal de trabalho, (ou após a 8ª hora diária), independente do cargo ou função exercida.~~

§ 3º Excepcionalmente, para o cargo de médico será considerada hora extraordinária, aquela realizada a partir da 20ª hora semanal de trabalho.

Art. 9º Caberá ao servidor e aos seus superiores hierárquicos a responsabilidade junto ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992), a solicitação e fiscalização da execução das horas extraordinárias do servidor.

Parágrafo Único: A comprovação da realização de horas extraordinárias é de responsabilidade exclusiva da chefia imediata.

Art. 10 O descumprimento das determinações desta Portaria ensejará na responsabilização pessoal das Chefias, pelo pagamento das horas extras irregularmente prestadas, mediante o desconto em seus vencimentos dos valores assumidos pela Instituição, perante o servidor que as tenha realizado, após conclusão de processo administrativo.

Art. 11 Fica estabelecido que a Pró-Reitoria de Recursos Humanos encaminhará mensalmente o Relatório de Prestação de Serviço Extraordinário ao Reitor.

Art. 12 Esta portaria entra em vigor em 1º de junho de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 25 de maio de 2012.

*Prof. Dr. Júlio Santiago Prates Filho
Reitor*